



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/ 2024

"REGULAMENTA O ART. 12, VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E O ART. 5º DA RESOLUÇÃO 236 DE 29 DE MARÇO DE 2023 DA CÂMARA, DISPONDO SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) NAS COMPRAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Legislativa de Mesa tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do município de Estância Turística de Embu das Artes o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 5º da Resolução 236 de 29 de março de 2023 da Câmara, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) nas compras no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução Legislativa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- I** – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal da Estância do Turística de Embu das Artes pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- II** - Unidade Requisitante: unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação e locações, bem como as renovações contratuais;
- III** - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que dá início ao processo de elaboração do PCA, pelo qual a unidade demandante evidencia e detalha a necessidade de cada contratação e o prazo para que seja formalizada;
- IV** - Departamento de Compras: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal.

Capítulo II

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Art. 4º. A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

- I** – racionalizar as contratações, promovendo a centralização e o compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II** – subsidiar a elaboração da proposta para as leis orçamentárias;
- III** – evitar o fracionamento de despesas;
- IV** – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Parágrafo único – quando da criação, alteração e aprovação das demandas e do PCA, os agentes públicos deverão levar em consideração, além dos princípios





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

constitucionais da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

Art. 5º. Para elaboração do PCA, as unidades demandantes da Câmara Municipal preencherão até 1º de março de cada ano o respectivo DFD (anexo I), contendo as seguintes informações mínimas:

- I – descrição sucinta do objeto;
- II – justificativa da necessidade da contratação, esclarecendo se constitui demanda nova ou recorrente, ou, ainda, de prorrogação contratual
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – valor estimado anual da contratação ou prorrogação contratual;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade às atividades da unidade;
- VI – grau de prioridade da contratação ou prorrogação contratual (alto, médio ou baixo), conforme definições do parágrafo único deste artigo;
- VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para sua execução, com vista a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII – identificação da unidade demandante e do responsável.

Parágrafo Único. O grau de prioridade de que trata o inciso VI deste artigo deve ser fixado na seguinte conformidade:

- a) Alto: para contratações relacionadas a metas estratégicas ou cuja interrupção ou não realização possam resultar na impossibilidade de desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- b)** Médio: para contratações cuja interrupção ou não realização possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal e no aprimoramento da gestão pública;
- c)** Baixo: para contratações cuja interrupção ou não realização possam interferir no aprimoramento da gestão pública, sem impacto direto, porém, nas atividades institucionais da Câmara Municipal.

Art. 6º. Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – contratações:

- a)** que não gerem despesa para a Câmara Municipal;
- b)** previstas no inciso VIII do artigo 75 ¹da Lei 14.144 de 1º de abril de 2021.

II – pequenas compras, assim como prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º ²do artigo 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. Os Documentos de Formalização de Demanda, elaborados nos termos do artigo 5º desta resolução, deverão, após análise e validação pelo servidor responsável da unidade requisitante, ser encaminhados a Diretoria Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes até 15 de março de cada ano.

¹ “Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

² “Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Caberá à Diretoria Geral, com apoio do Departamento de Compras, adotar as seguintes medidas até 30 de abril:

I – conferir se os DFDs recebidos atendem, integralmente, aos requisitos mínimos relacionados no artigo 5º desta resolução;

II – devolver os DFDs à unidade demandante para correções, complementação de informações ou outras intervenções de natureza técnica que se façam necessárias;

III – agrupar, sempre que possível, os DFDs com objetos da mesma natureza, com vista à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

IV – destacar todas as demandas que possuem elementos sustentáveis;

V – consolidar todos os DFDs recebidos e conferidos;

VI – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - Deverá ser considerado no calendário de que trata o inciso VI deste artigo o prazo para tramitação do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º - O processo de contratação do §1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar (ETC), termo de referência (TR) e anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade pessoal na instrução do processo.

§3º - O departamento de compras concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração, seguindo-se o encaminhamento pela Diretoria Geral à autoridade competente para aprovação.

Art. 9º. Compete à Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, até 15 de maio de cada ano, ouvidos os órgãos que entender pertinentes, aprovar as contratações previstas no PCA, reprovando itens deste ou devolvê-lo a





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria Geral e departamento de compras, para realizar adequações junto às áreas demandantes ou técnicas.

I – Em caso de necessidade de adequação, a área demandante tem o prazo de 07 (sete) dias úteis para correção e encaminhamento à Diretoria Geral, que deverá imediatamente proceder, através do Departamento de Compras, com as medidas cabíveis de modo a proceder com nova apreciação da Presidência.

Parágrafo único. Após a sua aprovação, o PCA será publicado no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, devendo também estar disponível permanentemente no sítio eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em conformidade com o art. 12, §1º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual, a Diretoria Geral realizará o alinhamento do PCA, apresentando à Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes a proposta de inclusão ou exclusão de demandas, a partir de disponibilidade orçamentária, não sendo inseridas na análise as contratações de prestação continuada.

§1º. O PCA poderá ser atualizado diante da necessidade de:

- a) Inserção de demandas não previstas inicialmente;
- b) Exclusão de demandas que não serão mais contratadas;
- c) Readequação do planejamento ao orçamento anual.

§2º. As versões atualizadas do PCA deverão ser aprovadas pela Presidência da Câmara Municipal e publicadas em seu sítio eletrônico.

Art. 11. Os pedidos de novas contratações formulados pelas unidades demandantes da Câmara Municipal sem respaldo no PCA não serão processados, seguindo-se sua devolução ao setor de origem.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as contratações de que trata o art. 6º desta Resolução e as demandas em que constate o departamento de compras relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 12. Compete à Diretoria Geral, com apoio da Contabilidade, monitorar, periodicamente, o PCA, informando à Presidência da Câmara as circunstâncias que impactam seu cumprimento, para análise e eventual deliberação.

Parágrafo Único. Ao final do ano de vigência do PCA, deverão ser justificados os motivos para a não realização das contratações planejadas, as quais, se permanecerem necessárias, poderão ser incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os prazos estabelecidos nesta resolução que recaírem em sábados, domingos e dias de suspensão total ou parcial do expediente ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 14. A presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes decidirá sobre os casos omissos através de ato administrativo.

Art. 15. Faz parte integrante desta resolução o anexo I que institui modelo de Documento de Formalização de Demanda.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando concedido 3 meses de acréscimo aos prazos aqui previstos para o exercício de 2024, tendo em





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

vista o ano corrente, e produzindo efeitos conforme datas estipuladas a partir do exercício de 2025, revogando-se disposições em contrário.

Embu das Artes/SP, 12 de março de 2024.

Gilson Oliveira
Presidente em exercício

Leandro de Souza
1º. Secretário

Alexandre Campos da Silva
2º. Secretário

Abel Rodrigues Arantes
3º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

| SEQ. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QNTD. (EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL) | JUSTIFICATIVA (DEMANDA NOVA OU RECORRENTE, OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL) | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ (ANUAL) | CONTRATAÇÃO OU RENOVAÇÃO | GRAU (BAIXO, MÉDIO, ALTO) | ÁREA REQUISITANTE | DATA ESTIMADA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO | VINCULAÇÃO A OUTRA CONTRATAÇÃO |
|------|---------------------|--------------------------------------|---|--------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------|---|--------------------------------|
| 01 | | | | | | | | | | |
| 02 | | | | | | | | | | |
| 03 | | | | | | | | | | |
| 04 | | | | | | | | | | |

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|-----------------------|--|-------------|--|
| UNIDADE REQUISITANTE: | | E-MAIL: | |
| TELEFONE: | | SERVIDOR: | |
| CARGO: | | MATRÍCULA: | |
| DATA: | | ASSINATURA: | |

R. Marcelino Pinto Teixeira, nº 50, Parque Industrial, Embu das Artes/SP, CEP 06816-000



Autenticar documento em <https://mopa.pedido.embu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003300300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

